



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÓVOA DE LANHOSO - 150915

Contrato de Fornecimento por Ajuste Directo

Artigo 1º - Identificação e contactos dos contraentes

Primeiro Outorgante

NIF e designação da entidade adjudicante:

600045830 – Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso

Endereço: Rua da Misericórdia, n.º 323

Código Postal: 4830-503

Localidade: Póvoa de Lanhoso

Telefone: 253633338

Fax: 253633838

Endereço Electrónico: ce.espl2010@gmail.com

Segundo Outorgante

NIF e designação da entidade adjudicante:

507396260 – Padaria de Porto de Ave Lda.

Endereço: Rua Lugar do Moinho da Porta

Código Postal: 4850 – 766

Localidade: Taide Póvoa de Lanhoso

Telefone: 253942877

Endereço : gescofaf.geral@gmail.com

Artigo 2º - Objecto do Contrato

Designação do contrato: Procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Bens para Bufete Pastelaria e Padaria 2013-2014 lote dois Pastelaria

Tipo de Contrato: Ajuste Directo

Valor do Preço Base por unidade sem IVA:

- Croissants Simples – 0,22€
- Bolos Simples – 0,22€
- Lanches Simples – 0,22€

Artigo 3º - Local de Entrega dos Bens

Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso

Rua da Misericórdia, n.º 323

4830-503 Póvoa de Lanhoso

Escola EB 2,3 de Taide

Rua Professor Francisco Magalhães Machado nº 121

4830-737 Póvoa de Lanhoso

Artigo 4º - Prazo de Execução do Contrato

Prazo contratual: de 01 de Setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015

Artigo 5º - Condições de Pagamento

As condições de pagamento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no convite nos termos do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º - Dever de Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º - Documentos de Habilitação





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÓVOA DE LANHOSO - 150915

O adjudicatário deve apresentar os documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 8º - Cessação da Posição Contratual

- 1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2) Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 9º - Penalidades

- 1) No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Agrupamento sofra na sequência de tais actos.
- 2) Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
- 3) Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times Z$$

365

em que:

P = Penalidade a aplicar

V = Valor do contrato

Z = Número de dias em atraso

Artigo 10º - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º - Garantia

- 1) O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
- 2) O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação do fornecimento dos bens contratados.





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÓVOA DE LANHOSO - 150915

3) São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 12º - Dispensa de Prestação de Caução

O Adjudicatário fica dispensado da prestação de caução, prevista no artigo 88º do do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 13º - Rescisão do Contrato

1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens por período superior a 10 dias úteis.

Artigo 14º - Outros Encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15º - Legislação Aplicável e Foro Competente

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Artigo 16º - Prevalência

1) Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do artº 115 do CCP e a proposta do adjudicatário.

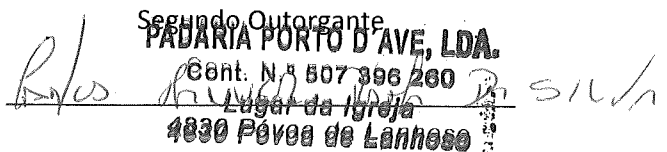
2) Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Póvoa de Lanhoso, 01 de Setembro de 2014

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante


PADARIA PORTO D'AVE, LDA.
Cont. N.º 507 396 260
Lugar da Igreja
4830 Póvoa de Lanhoso

